

**PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE REPASSE DE  
RECURSOS EXTERNOS N.º  
20/00002-2, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

I. **AGENTE FINANCEIRO**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), localizada à Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Superintendente Estadual de Varejo e Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, brasileiro, casado, portador do CPF nº 880.390.059-49 e da Carteira de Identidade 41216387 SSP/PR, doravante denominado **“BANCO DO BRASIL” e/ou “FINANCIADOR”**.

II. **BENEFICIÁRIO**

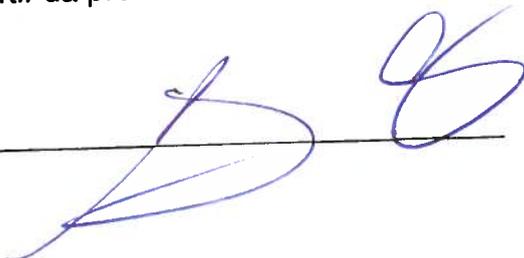
O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, S/Nº, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, doravante denominado **“BENEFICIÁRIO” e/ou “FINANCIADO”**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.636.597-87 e da Carteira de Identidade 06.385.734-6 IFP/RJ, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 6.368, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 21.12.2012, e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Ofício nº 942/2013 – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/04/2013.

Tem, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos de nº 20/00002-2, celebrado em 26.04.2013 entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA “CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OS DESEMBOLSOS”**

A Cláusula Sétima do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00002-2, passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_



**Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OS DESEMBOLSOS**

Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADOR** efetuará consulta ao CADIP, nos termos do Parágrafo Único da cláusula Sexta, para verificar a adimplência do **FINANCIADO**, na data do desembolso e o **FINANCIADO** deverá apresentar os seguintes documentos, além dos documentos citados na Cláusula Sexta, devendo apresentar novos, caso os prazos de validade dos mesmos já estejam vencidos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Apresentação das licenças ambientais (LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação e ou LO – Licença de Operação), conforme a respectiva etapa dos projetos/ação;
- c) Documento emitido pelo **FINANCIADO** com discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, conforme **ANEXO I** e tal documento será a base do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos, na forma da Cláusula Vigésima Terceira; admitindo-se a movimentação de recursos entre ações dentro de um mesmo componente, mediante comunicação formal ao **FINANCIADOR**;
- d) Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
- e) Declaração de Regularidade Ambiental e Inexistência de Autuações Ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente; e
- f) Declaração de que a utilização dos recursos solicitados não será aplicada em despesa de capital já realizada com recursos obtidos por quaisquer outros financiamentos, notadamente os referentes aos Programas: PRÓ-CIDADES (Contrato 20/0001-4) e PROINVESTE (Contrato 20/00003-0).

Para liberação das parcelas subseqüentes, o **FINANCIADO** deverá apresentar os documentos constantes das Cláusulas Sexta e Sétima, atualizados se tiverem suas validades vencidas; permanecendo válidos os documentos já apresentados ou que não apresentem validade em seu conteúdo, neste caso exigirá-se declaração do **FINANCIADO** atestando a continuidade da validade dos documentos nessas condições, além de:

- g) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente a parcela anterior, na seguinte proporção:

Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tranches	Comprovação de aplicação
1ª	====
2ª	Mínimo de 80% da 1ª
3ª	Mínimo de 80% da 2ª e 100% da primeira
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100 % das demais;
Última	100% de comprovação de todas as liberações anteriores.

- h) Remessa ao **FINANCIADOR** de Mapa de Comprovação de Aplicação de Recursos, na forma do modelo do **ANEXO IV**; e
- i) Remessa ao **FINANCIADOR** do Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme **ANEXO V**, para liberação das parcelas subseqüentes e na comprovação final da aplicação correta dos recursos. Este documento deverá ser remetido semestralmente, à partir da data do desembolso dos recursos e até a comprovação final da aplicação do crédito recebido, ou sempre que ocorrer comprovação de aplicação e, neste caso, se configurará como documento que deverá ser anexado do Pedido de Desembolso de parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos apresentados a título de comprovação de aplicação dos recursos que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligências e comporão o percentual de 20% que deverão ser integralmente sanados quando do pedido da próxima liberação e esse será o período aceito para resolução das pendências apontadas no processo de diligência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos projetos/ações em que o Banco seja o único financiador ou o financiador da última etapa, a parcela final terá seu desembolso somente após a comprovação integral da aplicação dos recursos envolvidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e desde que respeitado o valor total orçado para casa um deles, na forma do **ANEXO I (a e b)**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas antecipações de liberação, com desembolso parcial do valor das tranches definidas na Cláusula

**Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Quarta deste **CONTRATO**, a comprovação da aplicação desses recursos será exigida na forma do *caput* desta Cláusula Sétima e previamente à liberação ou antecipação da próxima tranche prevista na referida Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO – FINANCIADO e FINANCIADOR** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo **EMPRESTADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA “VENCIMENTO ANTECIPADO”**

A Cláusula Décima Sétima do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00002-2, passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Quarta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Nona, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;

**Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- b) Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) Tornar (em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação (ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**, no prazo de até 12 (doze) meses da data do desembolso; este prazo poderá ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **FINANCIADO**;
- e) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986; e
- f) Não apresentar o Relatório de Acompanhamento da Operação de que trata a letra "i" da Cláusula Sétima ou a letra "c" da Cláusula Vigésima Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA “SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS”**

A Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00002-2, passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

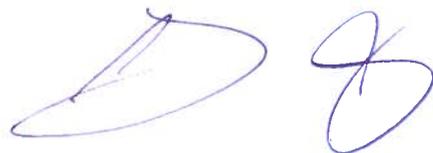
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) O prazo para comprovação da aplicação correta dos recursos deste **CONTRATO** é de 12 meses, contados à partir da data de desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, mediante solicitação formal do **FINANCIADO**;
- b) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos é do **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

**Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE  
ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

- c) Remessa do Relatório de Acompanhamento da Operação, na forma do **ANEXO V**, consoante à letra "i" da Cláusula Sétima;
- d) O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO**, na forma do parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Nona;
- e) O **FINANCIADO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, como por exemplo: recursos próprios, BID, BNDES, entre outros;
- f) Os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 13.12.2012 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação (ressalvado o contido na letra "a" desta Cláusula), salvo nos casos em que o BB seja financiador de 100% da ação, quando a última parcela somente será liberada após a conclusão total dos projetos/ações a que se referem;
- g) No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registro de Veículos;
- h) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de **CONTRATO** de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (lei das licitações);
- i) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- j) Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **FINANCIADO** deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico



**Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o **FINANCIADO**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;

k) O **FINANCIADO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

l) O **FINANCIADO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras e serviços;

m) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio do **BANCO DO BRASIL S.A.**; e

n) O **FINANCIADO** deverá apurar mensalmente, e informar quando da comprovação da aplicação dos recursos ao **FINANCIADOR**, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta corrente 291.953-2, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público Rio de Janeiro (2234), no Banco do Brasil, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **FINANCIADO**, restando condicionada sua utilização única e exclusiva à aplicação prevista na Lei Estadual de nº 6.638, de 20.12.2012, conforme Cláusula Terceira – Destinação do Crédito, e mediante prévia autorização do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos projetos/ações com mais de uma fonte de recursos, o **FINANCIADO** deverá manter a disposição do **FINANCIADOR**, para consultas a qualquer tempo, e sempre que requisitado pelo **FINANCIADOR**, a comprovação de utilização dos recursos verificada pelas demais fontes de financiamento, como por ex: BNDES, BID, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo

**Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**FINANCIADO**, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da Cláusula Décima Sétima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **FINANCIADO** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais referentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**:

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitam com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

**Continuação do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE  
ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação de extrato deste Aditivo ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Primeiro Aditivo.

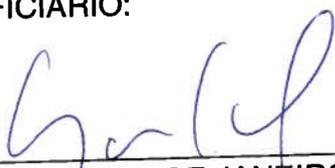
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 31 de maio de 2013.

AGENTE FINANCEIRO:

  
\_\_\_\_\_  
BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:

  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Rogério Fichtner  
CPF: 002.503.627-08

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Maria Cláudia Barata  
CPF: 728.662-706-30